

Processo Nº 30.279/06

Prefeitura Municipal de Canindé

Requerente: Lúcia Maria Ferreira Freitas

Natureza: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Relator: Cons. Pedro Ângelo.

ACÓRDÃO Nº 4280 /06.

#### EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

#### ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Lúcia Maria Ferreira Freitas, ocupante do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o ato de fls. 30, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

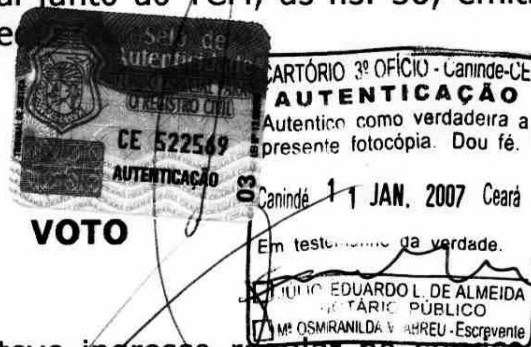
#### RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos nº 30.279/06, de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Lúcia Maria Ferreira Freitas, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé, com remuneração de R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), cujo benefício foi concedido através do Ato nº 010/2006, datado de 01/09/2006, assinado pelo Prefeito Antônio Glauber Gonçalves Monteiro.
2. A 24ª Inspetoria de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 33, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O

processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente, onde a aposentadoria orçou na quantia de R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

3. O Ministério Público Especial junto ao TCM, às fls. 36, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conse

É o relatório.



4. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e liquidou o tempo de serviço necessário, exigido pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; art. 3º da Lei nº 1.111/90, de 31/05/1990; art. 71 da Lei nº 1.190/92 – Regime Jurídico Único; art. 53, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Canindé, c/c o art. 30, e seus incisos, da Lei nº 1.918/2006, de 27/01/2006 (Instituto de Previdência do Município de Canindé), conforme atestado pelo setor jurídico do órgão de origem, fls. 30, sendo seus proventos fixados no ato aposentatório, dentro dos parâmetros legais como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do título de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Lúcia Maria Ferreira Freitas, que lhe fixou os proventos de R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 12 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
- Presidente.

\_\_\_\_\_  
- Relator.

\_\_\_\_\_  
- Conselheiro.

Fui presente \_\_\_\_\_ - Procurador(a)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**1a. Câmara**



**Processo nº 30279/06**  
**Pauta de Julgamento nº 48/2006**  
**Presidente da Sessão: Cons. José Marcelo Feitosa**  
**Relator: Cons. Pedro Ângelo Sales Figueiredo**  
**Procurador(a) de Contas: Leilyanne Brandão Feitosa**  
**Secretário(a): Márcia de Oliveira Nunes**

**CERTIFICO** que a 1a. Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 30279/06 na sessão ordinária realizada no dia 12/12/2006, prolatou o Acórdão nº 4280/2006.

Participaram da votação os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e **Pedro Ângelo Sales Figueiredo, na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 26/12/2006.

*Márcia de Oliveira Nunes*  
**SECRETÁRIO**

